



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

INQUÉRITO CIVIL Nº 25071/2009

RECOMENDAÇÃO Nº 19/2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho Dr. PHILIPPE GOMES JARDIM, nos autos do Inquérito Civil nº 25071/2009, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

Considerando que especificamente ao Ministério Público do Trabalho compete a defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei Complementar no. 75/93;

Considerando que é direito do trabalhador urbano e rural a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Considerando que a Lei 4923/65 estabelece alguns procedimentos prévios e posteriores, além de limites objetivos que devem ser observados para a formalização de acordos coletivos ou convenções coletivas prevendo redução de jornada com redução salarial;

Considerando, finalmente, que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar no. 75/93), notadamente o devendo fazer em caráter preventivo e de orientação...

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** a FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, para que, na formalização de acordos coletivos ou convenções coletivas prevendo redução de jornada com redução salarial, observe e cumpra o que segue:



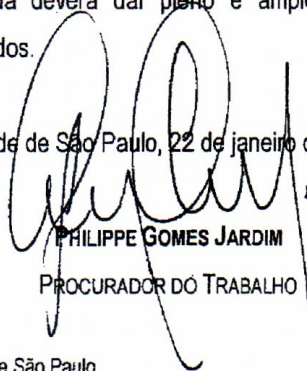
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

1. Comprovação prévia de absoluta necessidade da redução salarial, com a abertura completa dos balancetes econômicos e demonstrativos financeiros que concluam pela dificuldade econômica da empresa;
2. redução salarial em valor razoável que não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, respeitado o salário mínimo nacional e regional;
3. redução equivalente dos salários ou gratificações de sócios, diretores, gerentes e cargos ou funções assemelhados;
4. redução salarial por prazo certo que não seja superior a 3 meses, prorrogável, em idênticas condições e prova, por igual período;
5. garantia no emprego a todos os empregados por período equivalente ou superior ao prazo da redução salarial;
6. proibição de realização de horas extras, ressalvadas as hipóteses legais;
7. acordo coletivo e/ou convenção coletiva previamente aprovados em assembleia geral por maioria de votos dos empregados interessados, sindicalizados ou não;
8. depósito do acordo coletivo e/ou convenção coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

Futuras denúncias de eventual descumprimento à presente Recomendação poderão acarretar o imediato ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, consistentes em anulação dos acordos coletivos e convenções coletivas prevendo redução de jornada com redução salarial, e ações de responsabilidade visando à reparação dos prejuízos materiais e/ou morais verificados.

A entidade notificada deverá dar pleno e amplo conhecimento da presente Recomendação aos seus sindicatos filiados.

Cidade de São Paulo, 22 de janeiro de 2009.



PHILIPPE GOMES JARDIM
PROCURADOR DO TRABALHO

À FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1313
01311-923 - São Paulo- SP